



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 109/2026

Seringueiras, 16 de julho de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Fundo Municipal de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUMDAT no âmbito do nosso Município de Seringueiras.

A presente proposição encontra sua principal justificativa na necessidade premente de dotar o Fisco Municipal de condições estruturais, tecnológicas e humanas adequadas para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

O fortalecimento da Administração Tributária é um pilar fundamental para garantir a autonomia financeira do município e a contínua prestação de serviços públicos de qualidade à população.

A criação do FUMDAT visa, precipuamente, destinar recursos específicos para:

Modernização Tecnológica: Aquisição e atualização de hardwares e softwares de gestão tributária, facilitando o atendimento ao contribuinte e o cruzamento de dados fiscais;

Capacitação Contínua: Promoção de cursos, treinamentos e especializações para os servidores que atuam no fisco municipal, garantindo um corpo técnico altamente qualificado;

Melhoria da Infraestrutura: Adequação das instalações físicas e aquisição de materiais permanentes necessários à otimização das rotinas de trabalho;

Aumento da Eficiência Arrecadatória: Implementação de ações que promovam o incremento da Receita Própria do Município, combatendo a evasão e a elisão fiscal, sem que isso signifique aumento da carga tributária para o cidadão de Seringueiras, mas sim a promoção da efetiva justiça fiscal.

Destaca-se que a vinculação de parte das receitas oriundas do próprio esforço arrecadatório (como parcelas de multas, juros de mora ou um percentual da arrecadação de impostos) para o aparelhamento da máquina fazendária é uma prática moderna, já consolidada em diversas administrações públicas do país e amplamente amparada pela legislação vigente. Trata-se de um investimento com retorno garantido aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente projeto, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, diante da relevância da matéria e dos benefícios inquestionáveis que a estruturação da Administração Tributária trará para o equilíbrio fiscal e para o desenvolvimento de Seringueiras, **REQUER A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para deliberação do referido projeto, tendo em vista a necessidade da instituição do Fundo para recebimento dos recursos.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente


Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 109/2026

Seringueiras, 16 de julho de 2026.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MODERNIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA – FUMDAT, DO MUNICÍPIO
DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 277 da Lei Municipal nº 1.387/2019 – Código Tributário, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária do Município de Seringueiras – FUMDAT, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMAF, visando:

- I - o aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal;
- II - formação, capacitação e treinamento de servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;
- III - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins, de interesse da Administração Tributária e da Administração Fazendária;
- IV - impressão, publicação e divulgação de periódicos tributários e fazendários;
- V - despesas com deslocamento de servidores em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, nas condições estabelecidas pela legislação municipal em vigor, para atendimento de necessidades inerentes às atividades da Administração Tributária e da Administração Fazendária;
- VI - pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores da Administração Tributária e da Administração Fazendária;
- VII - despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, não discriminadas nos incisos I a VI, desde que diretamente vinculadas à Administração Tributária e à Administração Fazendária, excetuadas aquelas caracterizadas como remuneração de pessoal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários e financeiros do FUMDAT será utilizado exclusivamente para investimento na Administração Tributária Municipal, visando a sua manutenção e melhoria da estrutura física e operacional, bem como para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

continuo aprimoramento profissional dos servidores integrantes da Administração Tributária.

Art. 2º - O FUMDAT tem autonomia administrativa, orçamentária, financeira e contábil, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Art. 3º - O FUMDAT será gerido por Conselho Gestor composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) Coordenador – Secretário Municipal de Fazenda;
- b) 4 (quatro) membros – Sendo o Coordenador de Receita e 3 (três) Servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda.

I - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o "Voto de Qualidade";

II - os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio de despesas com Folhas de Pagamento.

§ 1º - Caberá ainda ao Conselho Gestor do FUMDAT:

I - elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão do FUMDAT;

II - promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos do FUMDAT, visando que a permanente modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária seja realizada de forma eficiente e com economicidade.

§ 2º - Compete ao Conselho Gestor definir as diretrizes e prioridades concernentes à programação orçamentário-financeira do FUMDAT, de acordo com o Plano de Anual elaborado pelo Conselho Gestor que servirá de base, aprovando, acompanhando e fiscalizando a sua execução.

CAPÍTULO II

DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUMDAT

Seção I

Da Arrecadação da Receita do FUMDAT

Art. 4º - Constituirão receitas do FUMDAT:

I - 1% (um por cento) dos valores arrecadados com os impostos municipais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) arrecadados com as taxas de expediente e de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - aqueles oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;

IV - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados para a modernização da administração tributária;

V - transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Seringueiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos, caso seja de interesse da Administração realizar investimentos com o dinheiro;
VII - quaisquer outras rendas eventuais.

§ 1º - O valor das origens previstas no caput será apurado mensalmente e repassado no mês subsequente ao FUMDAT.

§ 2º - Os recursos referidos neste artigo são vinculados exclusivamente às atividades da Administração Tributária, nos termos do art. 167, IV, c/c art. 37, XVIII e XXII, todos da Constituição Federal.

ARMANDO BERNARDINI DA SILVA
Procurador Municipal

Seção II

Da Destinação da Receita do FUMDAT

Art. 5º - A receita repassada ao FUMDAT será aplicada nas seguintes atividades da Administração Tributária:

- I - o aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal;
- II - formação, capacitação e treinamento de servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;
- III - Aperfeiçoamento dos servidores públicos integrantes da Administração Tributária em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, tais como: participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências e eventos congêneres, voltados especificamente para as áreas de interesse da Administração Tributária Municipal;
- IV - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins, de interesse da Administração Tributária e da Administração Fazendária;
- V - impressão, publicação e divulgação de periódicos tributários e fazendários;
- VI - despesas com deslocamento de servidores em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, nas condições estabelecidas pela legislação municipal em vigor, para atendimento de necessidades inerentes às atividades da Administração Tributária e da Administração Fazendária;
- VII - Implementação de campanhas de conscientização e educação fiscal para os contribuintes;
- VIII - Outras atividades ou medidas inerentes ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação e gestão tributária do Município, a serem definidas pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Gestor avaliará, de forma fundamentada, os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para deferimento ou indeferimento da despesa prevista no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, editar normas complementares a esta Lei, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.


ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

